**LEI MUNICIPAL Nº 021/2023 – GAB-PREF**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ALTERA A LEI Nº 31/2021, QUE CRIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PROJETO PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido na Lei Municipal 31/2021 o inciso IV do Parágrafo 1º do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV – O servidor que ingressar na Equipe já iniciado o quadrimestre, fará jus ao recebimento proporcional ao período trabalhado.”**

**Art. 2º**Altera os incisos II, III e IV e alíneas “a”, “a.1”, “a.2” e “a.3” doArt 10º da Lei nº 31/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“II – 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica, médico, enfermeiro técnico e/ou auxiliar de enfermagem, recepcionistas, agentes Comunitários de Saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, Secretário de Saúde, Secretários Executivos de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Ambiental, Coordenador de Imunização e apoiadores diretamente ligados aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no desenvolvimento do Programa Previne Brasil sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada nos cargos exercidos durante o quadrimestre avaliado.**

**III – Os níveis dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do Programa Previne Brasil;**

**IV** - **Tomando-se como base o percentual da remuneração por desempenho (80% do recurso integral Previne Brasil), será o mencionado recurso assim distribuído:**

1. **Valores por nível de funções exercidas para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família;**

**a.1) Nível I:**

**1. Médico: 5% (cinco por cento);**

**2. Enfermeiro, Secretários de Saúde, Coordenadores, farmacêuticos, bioquímicos e apoiadores que exijam nível superior para exercício das funções, que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: 48% (quarenta e oito porcento).**

**a.2) Nível II:**

**1. Técnico/auxiliar de enfermagem, digitadores e apoiadores/assessores de saúde que contribuem eauxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho:16% (dezesseis por cento).**

**2. Agentes Comunitários de Saúde das APS: 19%(dezenove porcento);**

**3. Agentes da Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica e sanitária), Recepcionistas das APS e Laboratório: 12% (doze por cento).**

**Serão destinados aos profissionais divididos pela quantidade deprofissionais, considerando como valor de referência o percentual daclassificação da Equipe de Saúde da Família;”**

**Art. 3º -** Altera oparágrafo I do Art. 12º da Lei municipal nº 31/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I - Casos de abandono e desligamento da equipe antes do pagamento do quadrimestre apurado;”**

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 26 DE SETEMBRO DE 2023.**



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional